



CONSELHO GERAL

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO(A)

DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO

(QUADRIÉNIO 2023-2027)

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define as regras a observar no procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira e na sua eleição subsequente.
2. A legislação subsidiária a este Regulamento é constituída pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo Regimento Interno do Conselho Geral e pela circular n.º B17002847Q, de 2 de fevereiro de 2017.
3. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira.

Artigo 2.º

Recrutamento

1. Compete ao Conselho Geral deste Agrupamento proceder à eleição do(a) Diretor(a).
2. A eleição do(a) Diretor(a) é precedida da abertura do procedimento concursal prévio à eleição.
3. Podem ser opositores a este procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.
4. Consideram-se qualificados(as) para o exercício de funções de administração e gestão escolar os(as) docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do número 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de Diretor, Subdiretor ou Adjunto do Diretor, Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Executivo, Diretor Executivo ou Adjunto do Diretor Executivo ou membro do Conselho Diretivo e ou Executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98,



CONSELHO GERAL

de 4 de maio, alterado pelo Decreto Lei n.º75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º172/91, de 10 de maio e pelo Decreto-Lei n.º769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da Comissão prevista no número 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

5. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só serão consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) igualmente mencionada no número anterior.

Artigo 3.º

Abertura do procedimento concursal

1. O Conselho Geral delibera a abertura do procedimento concursal de imediato devido à cessação do mandato da Diretora por motivos de aposentaç o.

2. O procedimento concursal pr vio   elei o do(a) Diretor(a)   aberto por aviso.

3. O aviso de abertura cont m, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identifica o do Agrupamento de Escolas para o qual   aberto o procedimento concursal;

b) Requisitos de admiss o ao procedimento concursal;

c) Entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admiss o ao procedimento, com indica o do respetivo prazo de entrega, forma de apresenta o, documentos a juntar e demais elementos necess rios   formaliza o da candidatura;

d) M todos utilizados para a avalia o da candidatura.

4. O Aviso de abertura   publicitado:

a) Em local apropriado das instala es da Escola sede do Agrupamento - placard junto ao PBX;

b) Na p gina eletr nica do agrupamento (www.aems.pt);



CONSELHO GERAL

- c) Na página eletrónica do serviço competente da Direção-Geral da Administração Escolar, do Ministério da Educação e Ciência;
 - d) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série;
 - e) Em anúncio publicado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio com referência ao Diário da República em que o aviso de abertura se encontra publicado.
5. Para operacionalização do procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a), e em cumprimento das alíneas 1,2 e 3 do artigo 15.º do Regimento Interno do Conselho Geral, será constituída uma comissão, especialmente designada para o efeito.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, em modelo próprio aprovado pelo Conselho Geral, anexado a este Regulamento e disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.aems.pt).
2. O requerimento, referido no número anterior, é acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Curriculum vitae, datado, rubricado em todas as páginas e assinado na última, do qual constem, as informações consideradas pertinentes;
 - b) Prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no agrupamento;
 - c) Projeto de Intervenção no Agrupamento, datado e assinado. Este deve identificar os problemas, definir a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitar o plano estratégico a realizar no mandato;
 - d) Outros documentos exigidos no aviso de abertura, nomeadamente, e para os(as)candidatos(as) que não exerçam funções no agrupamento, declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do(a)candidato(a).
3. O requerimento e os seus anexos (devidamente explicitados naquele documento) podem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento, em envelope fechado e lacrado, até ao termo do prazo fixado, entre as 9h30-13h00 e as 14h30-16h30 ou podem ser remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, para Escola Básica Mouzinho da Silveira, sita na R. Manuel da Fonseca 1, 2835-136 Baixa da Banheira.



CONSELHO GERAL

4. Após terminado o prazo das candidaturas, os envelopes, fechados e lacrados, contendo a(s) candidatura(s) serão abertos na presença dos elementos da Comissão, referida no número 5 do artigo 3.º deste Regulamento.
5. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão, referida no número 5 do artigo 3.º deste Regulamento, procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
6. A lista de candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as), resultante da verificação dos requisitos de admissão ao concurso, será publicitada em local apropriado das instalações da Escola sede do Agrupamento - placard junto ao PBX - e na página eletrónica do Agrupamento(www.aems.pt), no prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data limite de apresentação de candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos(as).
7. Das decisões de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à afixação da lista referida no número anterior, respeitando o disposto no artigo 188.º do Código do Procedimento Administrativo. A decisão será tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
8. No caso de o Conselho Geral decidir pela admissão de candidatos(as) previamente excluídos(as) pela Comissão, referida no número 5 do artigo 3.º deste Regulamento, há lugar à publicitação de nova lista de candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as), pelos meios referidos no número 6 deste artigo.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas admitidas é realizada pela Comissão referida no número 5 do artigo 3.º deste Regulamento, que dispõe de 10 dias úteis para o efeito.
2. A Comissão referida no número 5 do artigo 3.º deste Regulamento, considera obrigatoriamente, para além de outros elementos fixados no aviso de abertura, os seguintes métodos:
 - a) Análise do Curriculum vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e o seu mérito;
 - b) Análise do projeto de intervenção, visando apreciar a identificação dos problemas, a definição de missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do Plano Estratégico a realizar no mandato;
 - c) Resultado da entrevista individual ao(à) candidato(a), com a duração máxima de 30 minutos, que visa apreciar os aspetos relativos às alíneas a) e b) deste número.



CONSELHO GERAL

3. Os parâmetros e os critérios para apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral e encontram-se em anexo neste documento.
4. Após a apreciação dos elementos referidos no número 2 deste artigo, a Comissão, referida no número 5 do artigo 3.º deste Regulamento, elabora um relatório de avaliação dos(as) candidatos(as), resultante da apreciação das candidaturas, que apresenta ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada candidato(a), as razões que aconselham ou não a sua eleição.
5. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório, previsto no número anterior, proceder à seriação dos(as) candidatos(as).
6. A Comissão pode considerar, no relatório de avaliação referido no número 4 deste artigo, que nenhum(a) dos(as) candidatos(as) reúne condições para ser eleito(a).

Artigo 6.º

Apreciação do relatório da Comissão

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório, referido no número 4 do artigo 5.º, podendo, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos membros presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, efetuar a audição oral dos(as) candidatos(as).
2. A notificação da realização da audição oral dos(as) candidatos(as) e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
3. A falta de comparência do(a) interessado(a) à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do(a) candidato(a) na eleição.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.



CONSELHO GERAL

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório, referido no número 4 do artigo 5.º, e a eventual audição dos(as) candidatos(as), referida no número 1 do artigo 6.º, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a).
2. O Conselho Geral tem de estar integralmente constituído para a decisão de eleição.
3. O voto é presencial e secreto, efetuado em boletins de voto com os nomes dos(as)candidatos(as) ordenados(as) alfabeticamente.
4. Considera-se eleito(a) o(a) candidato(a) que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
5. O(A) candidato(a) eleito(a) Diretor(a) será notificado através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
6. O resultado da eleição é publicitado:
 - a) Em local apropriado das instalações da Escola sede do Agrupamento - placard junto ao PBX;
 - b) Na página eletrónica do agrupamento (www.aems.pt).
7. No caso de nenhum(a) candidato(a) sair vencedor, nos termos do número 4 deste artigo, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos o(a) candidato(a) único(a) ou os(as) dois(duas) candidatos(as) mais votados(as) na primeira eleição, sendo considerado(a) eleito(a) aquele(a) que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
8. Se o(a) candidato(a) único(a) ou o(a) candidato(a) mais votado(a) não obtiver, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Homologação

1. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela/o Presidente do Conselho Geral, à Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), considerando-se após esse prazo tacitamente homologado. O prazo para homologação é contado a partir do dia útil seguinte à data da receção da comunicação.



CONSELHO GERAL

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.
3. A comunicação do resultado da eleição deve ser enviada para o e-mail geral@dgae.mec.pt acompanhada da ata da reunião de eleição, da respetiva folha de presenças, dos relatórios da Comissão especializada, bem como dos excertos do Regulamento Interno respeitantes à eleição do(a) Diretor(a) e à composição do Conselho Geral.
4. A comunicação prevista no número anterior não obsta a que, em momento posterior à mesma e por solicitação da DGAE, o Conselho Geral se pronuncie sobre eventuais requerimentos de impugnação do resultado da eleição realizada.

Artigo 9.º

Posse

1. O(A) Diretor(a) toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O(A) Diretor(a) designa o(a) Subdiretor(a) e os(as) seus(suas) Adjuntos(as) no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O(A) Subdiretor(a) e os(as) Adjuntos(as) do(a) Diretor(a) tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo(a) Diretor(a).

Artigo 10.º

Mandato

O mandato do(a) Diretor(a) tem a duração de quatro anos.

Artigo 11.º

Impedimento

1. Os(As) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) ficam impedidos de participar nas reuniões da Comissão referida no número 5 do artigo 3.º deste Regulamento, e de estar presentes nas reuniões de Conselho Geral nos momentos em que estejam a ser tratados assuntos relativos ao procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) e eleição subsequente.
2. Os(As) candidatos(as), que integrem o Conselho Geral, podem solicitar a suspensão do mandato ou renunciar ao mesmo, nos termos do Regimento Interno do Conselho Geral.



CONSELHO GERAL

Artigo 12.º

Alteração de prazos

A Comissão, referida no número 5 do artigo 3.º deste Regulamento, pode solicitar, ao Conselho Geral, a alteração dos prazos referidos neste Regulamento, caso o número de candidatos(as) o justifique.

Artigo 13.º

Disposições finais

Situações ou casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho Geral, em conformidade com a legislação em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral em 05 dezembro 2022

O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira

João Carlos Cardoso



CONSELHO GERAL

ANEXO

PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS A DIRETOR(A) DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MOUZINHO DA SILVEIRA

1. ANÁLISE CURRICULAR - 40 Pontos

1.1. Qualificação Académica(8 pontos)

• Bacharelato	2 pontos
• Licenciatura	4 pontos
• Mestrado	6 pontos
• Doutoramento	8 pontos

1.2. Formação Profissional (4 pontos)

Ações de formação relacionadas com a vertente pedagógica e/ou área funcional da Gestão Escolar, devidamente comprovadas

• 25 a 100 horas	1 ponto
• 101 a 200 horas	2 pontos
• 201 a 300 horas	3 pontos
• > 300 horas	4 pontos

1.3. Tempo de serviço docente(8 pontos)

• 5 a 10 anos de tempo de serviço docente *	2 pontos
• 11 a 16 anos de tempo de serviço docente *	4 pontos
• 17 a 22 anos de tempo de serviço docente*	6 pontos
• Mais de 22 anos de tempo de serviço docente *	8 pontos

*Tempo de serviço efetivo prestado, contado até 06 dezembro 2022

**CONSELHO GERAL****1.4. Formação Profissional especializada(6 pontos)**

• Curso de formação especializada em administração escolar ou educacional	2 pontos
• Mestrado em administração escolar ou educacional	4 pontos
• Doutoramento em administração escolar ou educacional	6 pontos

1.5. Experiência em funções de administração escolar, nos termos do número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho(10 pontos)

• 1 mandato num dos cargos constantes da alínea b); ou	3 pontos
• 3 anos completos num dos cargos constantes da alínea c),	
• 2 mandatos num dos cargos constantes da alínea b); ou	6 pontos
• 6 anos completos num dos cargos constantes da alínea c);	
• 3 ou mais mandatos num dos cargos constantes da alínea b); ou	10 pontos
• 9 anos completos ou mais num dos cargos constantes da alínea c)	

**1.6. Trabalhos, artigos publicados, apresentações e comunicações públicas na área da educação
(2 pontos)**

• Sim	2 pontos
• Não	0 pontos

1.7. Participação em projectos e redes de cooperação locais, nacionais e internacionais na área da Educação(2 pontos)

• Sim	2 pontos
• Não	0 pontos

**CONSELHO GERAL****2. ANÁLISE DO PROJETO DE INTERVENÇÃO - 30 Pontos****2.1. Clareza, organização e sistematização do Projeto(10 pontos)**

• Apresentação do documento	2 pontos
• Estrutura e organização do projeto	2 pontos
• Expressão escrita/correção linguística	2 pontos
• Clareza na abordagem dos assuntos tratados	2 pontos
• Poder de análise, síntese e sistematização	2 pontos

2.2. Relevância do Projeto nas diferentes escolas do agrupamento e coerência entre o diagnóstico da realidade, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito(20 pontos)

• Pertinência e adequação do Projeto de Intervenção à realidade do Agrupamento	4 pontos
• Definição como linha orientadora, da melhoria efetiva da qualidade dos serviços educativos a prestar	4 pontos
• Coerência entre problemas identificados, medidas, estratégias propostas e recursos a mobilizar para o efeito	4 pontos
• Definição clara e coerente das metas, linhas orientadoras e estratégias propostas	4 pontos
• Gestão eficaz e eficiente dos recursos	4 pontos



CONSELHO GERAL

3. ANÁLISE DA ENTREVISTA - 30 Pontos

3.1. Motivações da Candidatura

• Interesses e motivações profissionais	5 pontos
• Conhecimento da natureza das funções a exercer, bem como das condicionantes do seu desempenho	5 pontos
• Capacidade de direção, gestão e de liderança	5 pontos

3.2. Fundamentação das propostas apresentadas e adequação à realidade do Agrupamento

• Conhecimento da realidade do Agrupamento Mouzinho da Silveira	5 pontos
• Capacidade de explicitação das informações transmitidas no seu Projeto de Intervenção	5 pontos
• Capacidade de aprofundamento das informações transmitidas no seu Projeto de Intervenção	5 pontos

Aprovado pela Comissão Eleitoral em 30/11/2022